



PREFEITURA DO
NATAL

Câmara Municipal de Natal
Recebido em, 06/05/2020
Setor Legislativo

MENSAGEM N.º 038/2020

À Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 04 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que **“altera a Lei nº. 4.672/1995, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, e dá outras providências”**.

A matéria da lei originária em questão, é de grande interesse social e significado humanitário, uma vez que tratou da criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (à época da sanção da lei, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência), dando suas diretrizes e definindo os princípios a serem seguidos no exercício de suas atribuições.

Diante destas colocações preliminares, cumpre-me registrar que a terminologia inserta na redação da Lei nº. 4.672, **“Portadora”**, não integra da forma mais desejável a situação das pessoas que o Fundo propõe auxiliar. Tendo este vocabulário atualizado, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York em 30 de março de 2007 e promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº. 6.949/09, é posta em conformidade com o convencionado pelos especialistas e estudiosos sobre o tema, adaptando a redação dos demais trechos que originariamente apresentavam a redação **“Pessoas Portadoras de Deficiência”**.



PREFEITURA DO NATAL

Ademais, outras alterações foram realizadas para adequar o texto da Lei em relação aos trâmites financeiros, orçamentários, funcionais e organizacionais, seguidos atualmente, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No tocante às diversas alterações que a presente Lei Complementar deseja realizar, almeja-se a adequação e atualização da normativa em relação às realidades sociais que se alteraram com o passar dos anos, por meio do texto normativo redigido, de forma a dar mais atenção à presença das Secretarias Municipais e das Instituições não governamentais e atribuindo ao COMUDE competências que permitam maior autonomia no desempenho do auxílio às pessoas com deficiência.

Ciente da relevância sistemática da matéria, confio na rápida tramitação deste Projeto de Lei nessa Casa Legislativa e contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais Edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4.672/1995, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município do Natal e, considerando o disposto no Art. 54, da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, bem como o que dispõe a Lei nº 142, de 28 de agosto de 2014.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, têm como finalidade promover a defesa dos interesses do segmento, através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas, projetos e das políticas públicas sociais para este fim.

Art. 3º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE:

I – Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência física, intelectual, sensorial, transtornos global do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação;

II – Acompanhar e assegurar a execução das políticas públicas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas à pessoa com deficiência;

III – Instituir programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico, intelectual e social da pessoa com deficiência, bem como promover atividades que estimule a sua efetiva inclusão social;

IV – Celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar da pessoa com deficiência;

V – Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito a pessoa com deficiência e sua necessária inclusão social;

VI – Identificar as necessidades específicas, promover, reivindicar e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas a prestação dos serviços oferecidos à pessoa com deficiência, visando a garantia de direitos;

VII – Apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento das aptidões, da coordenação motora e da estimulação sensorial da pessoa com deficiência;

VIII – Opinar e deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Elaborar o seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, será composto paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público de qualquer uma das esferas do governo, assim estabelecidos:

I – Representantes de instituições governamentais:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GAPRE;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;



- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte, e do Lazer – SEEC;
- g) 01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Representantes de instituições não governamentais:

- a) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência física;
- b) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência visual;
- c) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência intelectual;
- d) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência auditiva;
- e) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com pessoa com deficiência com múltiplas deficiências;
- f) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RN.

§ 1º – Os membros acima citados serão indicados acompanhado de respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionado, cabendo ao Prefeito do Município de Natal a necessária nomeação por ato oficial.

§ 2º – Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, será presidido, preferencialmente, por uma pessoa com deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo o mesmo se realizar em sua primeira reunião, após empossado, pela autoridade maior do município.

§ 4º – A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, serão disciplinados no Regimento Interno ou Estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, é considerado de serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração, bem como, seus membros ficam dispensados do horário de trabalho em dias de reunião.

Art. 6º – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial de imprensa local.

Art. 7º – Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativos correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Natal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de maio de 2020.



ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito